

CNPJ: 11.569.190/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
CONTRATO Nº 009/2019

53
149/2019
009/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA E A EMPRESA JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - IPSEMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.569.190/0001-89, situado a Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT, na cidade de Açailândia, neste ato representado pela Sr. Josane Maria Sousa Araújo, Presidente do IPSEMA, Cart. Identidade nº 417529953 SSP/MA e do CPF nº 401.094.293-20, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.625.636/0001-91, localizada na Rua Odinea Martins Viana nº 15, Lote 15, Quadra 40-B, conjunto planalto, CEP. 65.900-970 Imperatriz/MA. Neste ato representado pelo Sr. Luciano Inácio Gonçalves Lima, portador da Carteira de identidade nº 0658301217 SSP/BA, e do CPF nº: 599.445.285-87, neste ato denominado **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para Instalação de ponto de serviço de internet, fibra ótica, com velocidade de até 100 MB de download e até 5 MB de upload, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Plano empresarial via Fibra Pré-pago com fidelidade de 12 meses, com garantia da taxa de transmissão instantânea de com velocidade de até 100 MB de download e até 5 MB de upload. Ressalvado o direito de rescisão conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 009/2019**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.



✓

✓

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 2.398,80 (Dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para Instalação de ponto de serviço de internet, fibra ótica, com velocidade de até 100 MB de download e até 5 MB de upload, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.	MÊS	12	199,90	2.398,80
	VALOR TOTAL				2.398,80

3.3 - SERVIÇOS NECESSARIOS

3.3.1-Instalação e Configuração:

O serviço de instalação e configuração dos acessos de fibra ótica compreende: kit fibra ótica (ONU, fibra ótica);

- Instalação dos acessos á internet, sendo que:
- A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;
- A **CONTRATADA** deve executar testes nos acessos de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

3.3.2-SUPORTE E MANUTENÇÃO:

Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a **CONTRATADA** devera atender aos seguintes requisitos;

- Disponibilizar, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas de acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material problema que tenha sido fornecido previamente por ela; (ONU, fibra ótica).
- Identificar e resolver no prazo de 72 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada;
- O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.
- Quando da assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, O **CLIENTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as garantias de atendimento condições dos serviços ofertados, valores da mensalidade, critérios de cobrança, franquia de consumo dos serviços (se for o caso) velocidade máxima de download e upload, garantia de banda e valores referentes aos serviços.

2

3

55
16/01/19

CNPJ: 11.569.190/0001-89

e) Os materiais e equipamentos instalados deverão ter garantia de acordo com as especificações do fabricante e usual do mercado.

Paragrafo Único- Os preços permaneceram irreeajustáveis durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
20.30	09.122.0035. 2.159 Manutenção Administrativa do IPSEMA.	3.3.90.39.00	Outros serv.de terc. Pessoa jurídica.	02.03.00000 Recursos do RPPS

4.2 Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato a ser firmado, terá a validade de 12 meses a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

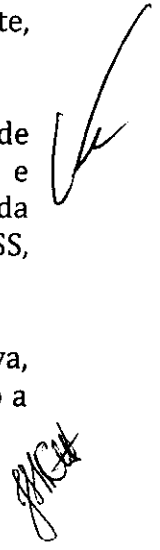
6.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa de Licitação n.º 009/2019**, e está fundamentado no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado referente ao(s) serviços prestados(s) pela contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de Setembro de 2014(Ministério da Fazenda).

7.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



2

3

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- 7.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.9 O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a seu vencimento, mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.9.1. Nome da instituição: Banco do Brasil

7.9.2. Agência: 0554-1

7.9.3. Conta-corrente: 10.456-6

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.11. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



57
11/11/19

CNPJ: 11.569.190/0001-89

7.12. A fatura não aprovada pelo IPSEMA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.13. Para cada cobrança mensal a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente ao mês decorrente da prestação de serviços.

7.14. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e outros dados que forem importantes;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- d) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta prestação de serviços;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

[Handwritten signature]

2

3

58
149/19
92

CNPJ: 11.569.190/0001-89

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento na prestação dos serviços descritos no objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

MCM

2

3

59
14/09/19

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da **CONTRATADA**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- m) A suspensão dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

✓

[Handwritten signature]

2

3

60
1.4919


Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

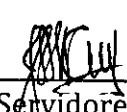
11.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

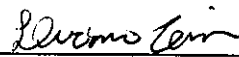
12.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

AÇAILÂNDIA (MA), 13 de junho de 2019.

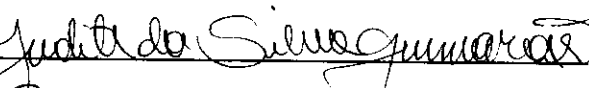
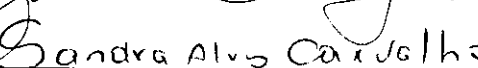


Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA
Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
CONTRATANTE



JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.625.636/0001-91
Luciano Inácio Gonçalves Lima
CPF nº: 599.445.285-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.  CPF 991-912-913-91
02.  CPF 25031162334

2

2